

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CRUZMALTINA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Tomada de Preços
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0800327812001110734490510000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	253.916,11
Data de Lançamento do Edital	30/07/2018
Data da Abertura das Propostas	15/08/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02 - 2018

O Município de Cruzmaltina torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 15 de agosto do ano de 2018, na Av. Padre Gualter Farias Negro nº 40 em Cruzmaltina, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Quadra de Esportes	648,00 m ²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitação@cruzmaltina.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (43)3454-1103.

Cruzmaltina, 30 de julho de 2018.

Luciana Lopes de Camargo

determinações judiciais, descrito em Edital do regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará, às 15h do dia 15 de Agosto de 2018, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a eventual, para Aquisição de pneus novos, câmara, protetores e serviços de recauchutagem para a frota municipal, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 087/2018

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará, às 14h do dia 15 de Agosto de 2018, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a eventual, para Aquisição de pneus novos, câmara, protetores e serviços de recauchutagem para a frota municipal, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 088/2018

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará, às 08h30 do dia 16 de Agosto de 2018, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a eventual, para Aquisição de cestas básicas para distribuição à famílias carentes do município de Colorado, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 089/2018

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará, às 14h00 do dia 16 de Agosto de 2018, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a eventual, para Aquisição de materiais odontológicos para atendimento às UBS – Unidades Básicas de Saúde e Clínicas Dentárias Escolares, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 090/2018

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará, às 08h30 do dia 17 de Agosto de 2018, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a eventual, para Aquisição de flores de cortes e vasos para utilização nas diversas datas comemorativas bem como organização de eventos realizados pela Secretaria de Assistência Social nos programas sociais, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 091/2018

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará, às 14h00 do dia 17 de Agosto de 2018, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para Aquisição de 01 (um) transporte sanitário micro ônibus conforme resolução SESA nº 490/2017, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 092/2018

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará, às 16h00 do dia 17 de Agosto de 2018, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para Aquisição de 02 (dois) transporte sanitário conforme resolução SESA nº 312/2014, 312/2015 e 517/2017, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO 5/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
622953118

Documento emitido em 31/07/2018 08:23:23.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10242 | 31/07/2018 | PÁG. 31

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOF: www.imprensaoficial.pr.gov.br

COLORADO (PR), 27 DE JULHO DE 2018.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

torna público que realizará, às 08h30 do dia 17 de Agosto de 2018, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Tomada de Preço para a aquisição de serviços de engenharia especificadamente (destrutivos e não destrutivos) em estruturas de concreto armado com capacidade de carga, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Agosto de 2018. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

78200/2018

Corumbataí do Sul

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 93/2018
Concorrência Registro de Preços nº 04/2018
SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES:
DIA: 05/09/2018 – HORÁRIO: 09:00 Horas
OBJETO: Aquisição futura e eventual de peças e acessórios, destinadas a manutenção da frota de veículos do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme Anexo I, parte integrante do Processo Administrativo.
VALOR MÁXIMO: R\$ 2.219.357,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e sete reais).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item
Informações complementares do Edital encontra-se disponível no setor de licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44-3277-1153, ou pela internet: www.corumbataidosul.pr.gov.br, ou ainda através do endereço eletrônico: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.com.br.
Paço Municipal, 30 de Julho de 2018.
ZILMARA TATIANE DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 02/2018

78566/2018

Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2018. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. OBJETO: Aquisição de veículo micro ônibus, constante do Anexo I, parte integrante do edital. Recebimento e Abertura das Propostas: Até às 08 horas do dia 17/08/2018. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09 horas e 30 minutos do dia 17/08/2018. Local: www.bb.com.br/ www.licitacoes-c.com.br/. Critérios de Julgamento: Menor Preço por Lote; Edital e Informações: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bb.com.br/ www.licitacoes.com.br/ demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacao@hot.com.br. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 27 de julho de 2018. JOSÉ NILTON DE SOUZA PREGOEIRO

78149/2018

Cruzmalina

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2018

O Município de Cruzmalina, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 014/2018, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às 09:00 horas do dia 15 de agosto de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 - Centro, CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE. Licitação será tipo menor preço (global).

Obs. O presente edital se encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 - Centro, de segunda à sexta das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Município de Cruzmalina/PR, 30 de julho de 2018

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
CARCARGO Prefeita Municipal

78510/2018



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

VIA
PREFEITURA

Autorização para Licitação

Município : Cruzmaltina
Valor Viab.: R\$ 253.916,11

Nº Projeto : 25 Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$253.916,11, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$12.695,80; montante de SEDU 2018 - Fundo Perdido: R\$241.220,31;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 04/07/2018

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado do Paraná

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Cruzmaltina	Etapa : 007/2018
Associação : AMUVI	Escritório Regional : Escritório Regional de Londrina
Nº Projeto : 25	
Descrição : Lote 1 - Meu Campinho: Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo os seguintes ambientes: campo de futebol com grama sintética, paisagismo, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e placas de comunicação.	
Modalidade :	Valor Viabilizado : R\$ 253.916,11
Nº do Convênio :	
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Sede do município - Parte do lote nº 863 da Área de Lazer e Parque de Exposições	
Indicadores : Lote : 1 ==> Área Construída 648,00 m ² - Luminárias 12,00 unid - Calçadas 111,50 m ² - Implantação de Postes 6,00 un - Plantio de Grama 454,00 m ² - Tubulação Hidráulica 130,00 m - Cabos Elétricos 960,00 m - Área Urbanizada 648,00 m ² - Área de Intervenção 648,00 m ² - Estaqueamento 79,20 m - Projeto e instalação 1,00 un - Quantidade de obras 1,00 un - Equipamento Público 1,00 un. -	
Objeto : Lote : 1 ==> 1. Serviços preliminares: Limpeza de terreno, barracão para depósito de madeiras, escavação de valas, corte e aterro compensado e compactação de aterro; 2. Campo de futebol com grama sintética, alambrado, rede de cobertura em polietileno e demais serviços conforme projeto; 3. Paisagismo e serviços diversos: plantio de grama, pavimentação em paver, guia de concreto fincadinha 7x19x39cm, bancos de jardim. *	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

PARECER JURÍDICO

EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 002/2.018

Ementa: Análise jurídico-formal da minuta do Edital Tomada de Preço nº 002/2.018, a qual tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE**

Consta, dos presentes autos, a solicitação para **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE**, conforme discriminação constante do Anexo I ao edital em epígrafe", contendo a especificação do objeto da presente licitação, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada as minutas do edital de Edital Tomada de Preço nº 002/2.018 e do Contrato Administrativo, constante do processo, para análise jurídico-formal.

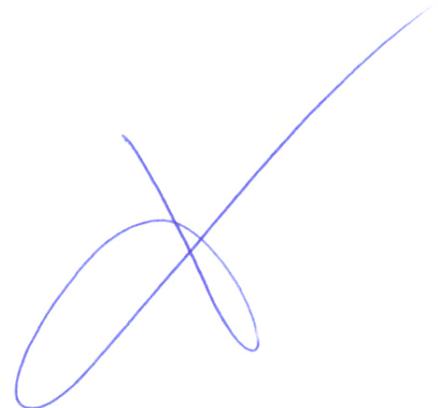
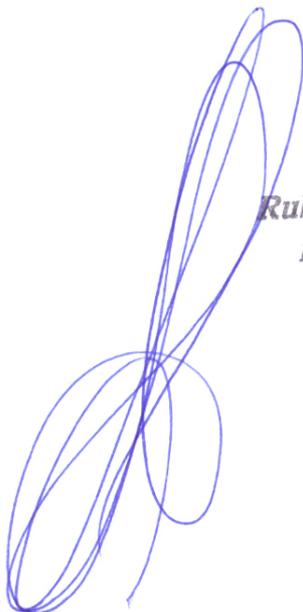
Analisadas as minutas do Edital de Tomada de Preço, opinamos que os mesmos atendem aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, encontrando-se apta a ser executada.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Cruzmaltina -PR, 30 de julho de 2.018.

Rubens Santilio
Diretor de
Departamento

Marcio Sato
MARCIO SATO
Assessor Jurídico
OAB 29535-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA
CNPJ: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

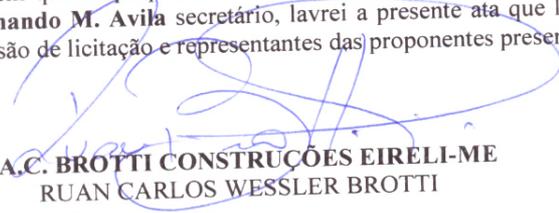
ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

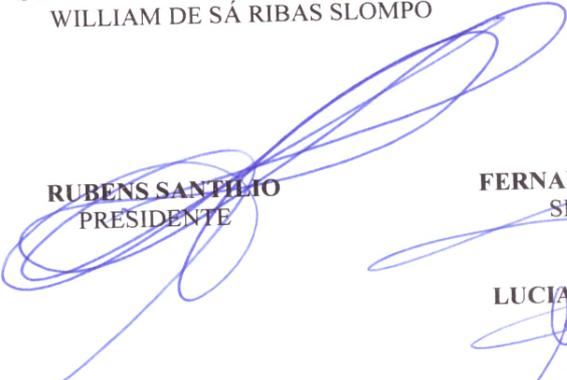
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

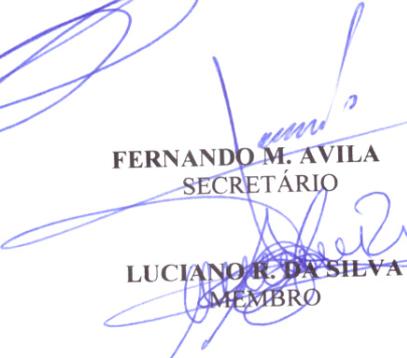
Aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às 09 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor(a) **Rubens Santilio** e membros os Senhores **Fernando M. Avila**, **Luciano R. da Silva** e **Denir Novaes**, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 014/2018 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: **CONSTRUTORA TROPICAL LTDA-ME**, **STI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP** e **A.C. BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** representadas, respectivamente, pelos senhores **WILLIAM DE SÁ RIBAS SLOMPO**, **RUAN CARLOS WESSLER BROTTI** e **JOAQUIM CARLOS ROMAN**. Os senhores representantes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes.

A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 de todas as proponentes participantes. Como todas apresentaram sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou as mesmas habilitadas. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com todas as proponentes, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pelos representantes de todas as proponentes, e que, em ato contínuo, serão abertos os envelopes nº 2 contendo as propostas de preços. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente **CONSTRUTORA TROPICAL LTDA-ME**, **R\$ 220.000,00(DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)**, proponente **STI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP**, **R\$ 225.500,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)** e **A.C. BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, e **R\$ 244.118,35(DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**. As propostas foram rubricadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame dos representantes das proponentes. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **Fernando M. Avila** secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.


STI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP
WILLIAM DE SÁ RIBAS SLOMPO

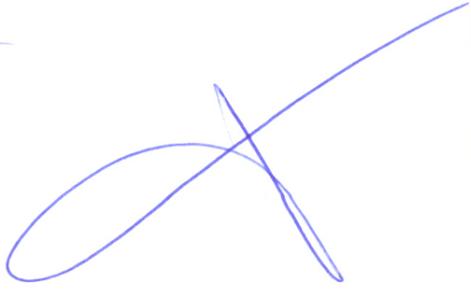

A.C. BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
RUAN CARLOS WESSLER BROTTI


RUBENS SANTILIO
PRESIDENTE


FERNANDO M. AVILA
SECRETÁRIO


DENIR NOVAES
MEMBRO


LUCIANO R. DA SILVA
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, PARA TODOS OS EFEITO LEGAIS E A QUEM INTERESSAR POSSA, SOBRE TODOS OS EFEITO LEGAIS DA LEI Nº 8.666/1993 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NAS LEIS Nº 8.883/1994 E 9.648/1997 DE QUE O RESULTADO (MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS) ORIUNDO O EDITAL TOIMADA DE PREÇO Nº 2/2018 , DE **30 DE JULHO DE 2018** , PARA **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE**, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, FICARÁ AFIXADO NO SAGÃO DO PAÇO MUNICIPAL, EM LUGAR DE LIVRE ACESSO AO PUBLICO, NO PERIODO DE **15 DE AGOSTO A 18 DE SETEMBRO DE 2.018**, DATA DE SUA HOMOLOGAÇÃO CONFORME SEGUE:

1 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - ME

RUA BELO HORIZONTE, 1487, CEP 85.802-228, CASCAVEL, PR
CNPJ/MF SOB Nº. 04.686.047/0001-01 .
VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)

E POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

CRUZMALTINA, 18 DE SETEMBRO DE 2018



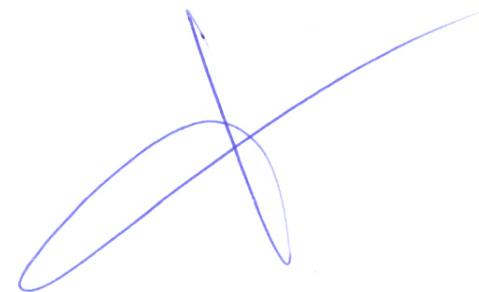
RUBENS SANTILIO
PRESIDENTE



FERNANDO M. AVILA
SECRETÁRIO



LUCIANO R. DA SILVA
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

PARECER

INSTITUIDA PELA PORTARIA MUNICIPAL **014/2.018** DE **08 DE JANEIRO DE 2.018** - DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ.

APÓS MINISUOSO ESTUDOS EM TORNO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR FORÇA DO PROCESSOLICITATORIO NA MODALIDADE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 2/2018 DE **30 DE JULHO DE 2.018**- A COMISSÃO CONCLUIU O SEGUINTE **PARECER**:

QUE A MUNICIPALIDADE DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, CONTRATA JUNTO COM A EMPRESA: **CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - ME**, ESTABELECIDNA NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 1487, SALA 02, CEP 85.802-228, NA CIDADE DE CASCAVEL, PR INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. **04.686.047/0001-01**, NO VALOR DE R\$ **220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)**, APTA A **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE** , LEVADA A EFEITO O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EDITAL TOMADA DE POREÇO Nº 2/2018 , DE **30 DE JULHO DE 2.018**.

A COMISSÃO CONCLUIU ESTE **PARECER** POR CONSIDERAR QUE O VALOR CONSTANTE DE SUA PROPOSTA É COMPATÍVEL COM O MERCADO DA REGIÃO, UMA VEZ QUE A MESMA É ESPECIALIZADA NO RAMO E SEUS PREÇOS SÃO VANTAJOSOS AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O É NOSSO P A R E C E R

CRUZMALTINA, 18 de setembro de 2018

RUBENS SANTILIO
Presidente da Comissão de Licitação

JOVENIL PATIZ DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

LUCIANO R. DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

SENHORA PREFEITA

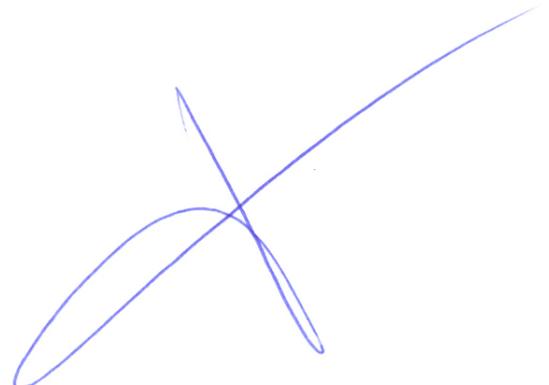
Após analisar todos os documentos, propostas, pareceres, atestados e certidões relacionados a licitação na modalidade de Edital Tomada de Preço nº 2/2018 , para **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE** , está conforme determina a Leis nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas nas Leis nº 8.883/1994 de 08 de Junho de 1994 e 9.648/1997 de 27 de maio de 1998 – **DOU MEU PARECER FAVORÁVEL** pela homologação do presente processo e pela celebração do referido contrato .

É O MEU PARECER

Cruzmaltina, 18 de setembro de 2018



MARCIO SATO
Assessor Jurídico
OAB 29535 – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

SENHORA PREFEITA

Após analisar todos os documentos, propostas, pareceres, atestados e certidões relacionados a licitação na modalidade de edital tomada de preços nº 002/2.018 , para **EDITAL TOMADA DE PREÇOS**, para **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE**, está conforme determina a Leis nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas nas Leis nº 8.883/1994 de 08 de Junho de 1994 e 9.648/1997 de 27 de maio de 1998 – **DOU MEU PARECER FAVORAVEL** pela homologação do presente processo e pela celebração do referido contrato.

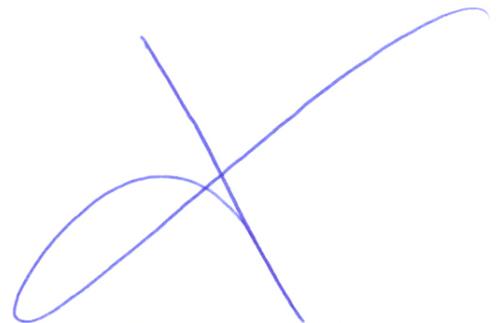
É O MEU PARECER

Cruzmaltina, 23 de agosto de 2.018.

Rubens Santilio
Diretor de
Departamento



Marcio Sato
Assessor Jurídico
OAB 29535 – PR





SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PAM - 2018

Parecer Processo Licitatório N° 2018/8673

Município : Cruzmaltina
Modalidade : Tomada de Preços
Lote(s) : *** 1 ***

N° : 0002/2018

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a construção de Infraestrutura Urbana - Meu Campinho e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Curitiba, 31/08/18

Vilma Regina Gonçalves Dias
Advogado

Associação : AMUVI
Escritório Regional : Escritório Regional de Londrina
Contratos de empréstimo: Lote : 1 ==>
SAM Projeto N° : 25

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

PAM - 2018

**VIA
PREFEITURA**

Município : Cruzmaltina

Modalidade : Tomada de Preços

Nr. : 0002/2018

Objeto : Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, com área urbanizada de 648,00 m², localizada em parte do Lote nº 863 da Área de Lazer e Parque de Exposições, contemplando: campo de futebol com grama sintética, paisagismo e instalações elétricas e hidrossanitárias.

Lote(s) : 1==> R\$ 220.000,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - Construtora Tropical Ltda - ME

A presente Autorização prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:

Lote 01 - Valor Total: R\$220.000,00; Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$209.000,00;

Contrapartida Municipal: R\$11.000,00;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a excessão de repasses já transferidos antes deste período.

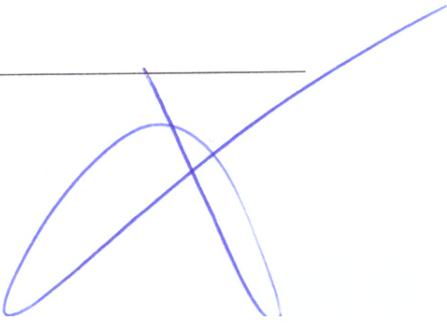
Curitiba , 06/09/2018

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado do Paraná



Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Associação : AMUVI
Escritório Regional : Escritório Regional de Londrina
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

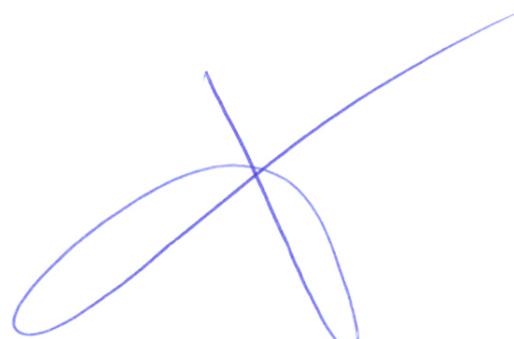
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇO N º 02/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG. **8.364.988-7** SSP/PR E CPF/MF **031.786.529-30** DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N º **02/2018**, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - ME**, ESTABELECIDADA NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 1487, SALA 02, CEP 85.802-228, NA CIDADE DE CASCAVEL-PR INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. **04.686.047/0001-01**, NO VALOR DE R\$ **220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)**, APTA A **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE.**

CRUZMALTINA, 18 DE SETEMBRO DE 2018


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 120/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A CONSTRUTORA TROPICAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Cruzmaltina, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Cep 86.855-000, Cruzmaltina- PR, CNPJ 01.615.393/0001-00, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Luciana Lopes de Camargo, portador da cédula de identidade R.G. n. ° 8.364.988-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob n. ° 031.786.529-30 e a empresa CONSTRUTORA TROPICAL LTDA-ME, CNPJ 04.686.047/0001-01, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 1.487 sala 02, Cep 85.802-228, Cascavel -Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Joaquim Carlos Roman, portador da cédula de identidade R.G. n. ° 3.335.497-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob n. ° 427.671.729-91, residente na Rua Vitoria, nº 1582, Cep 85.802-020, Pq São Paulo, Cascavel-Pr, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. ° 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 18/09/2018, protocolo n. ° 2018/8673, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. ° 02/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

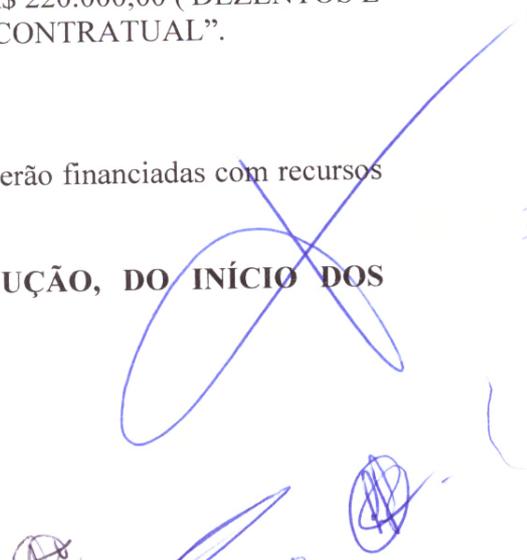
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 220.000,00 (DEZENTOS E VINTE MIL REAIS), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado Parana.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO



A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do



cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal



e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

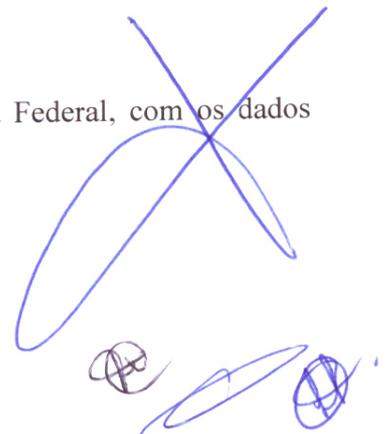
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:



- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – CNPJ n. ° 01.615.393/0001-00.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

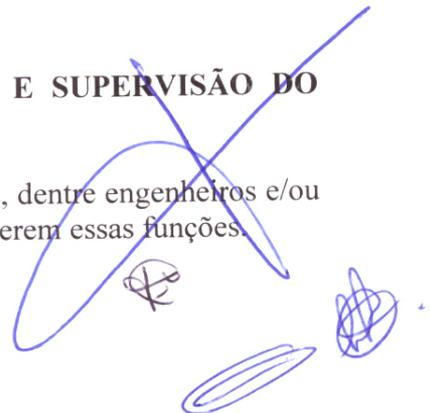
Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro



Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Luciana Lopes de Camargo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Luciano R. da Silva, e ao fiscal substituto Sr. (a) Fernanda Hoebel Munhoz, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

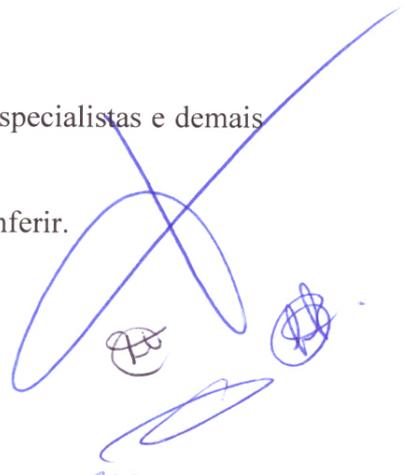
- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto



A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

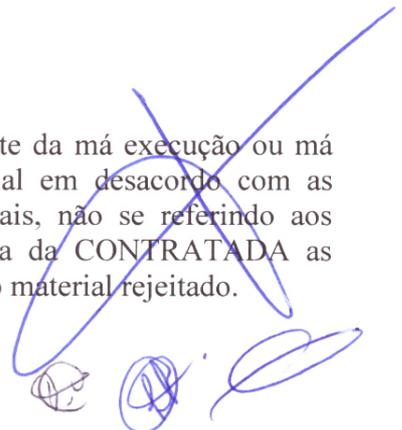
A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.



Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

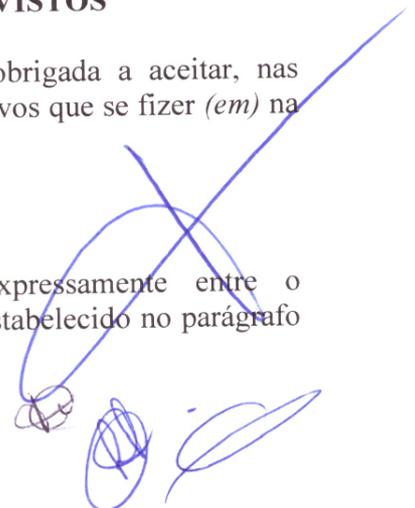
A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.



Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'B.L.L.' below it.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços



contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da



CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

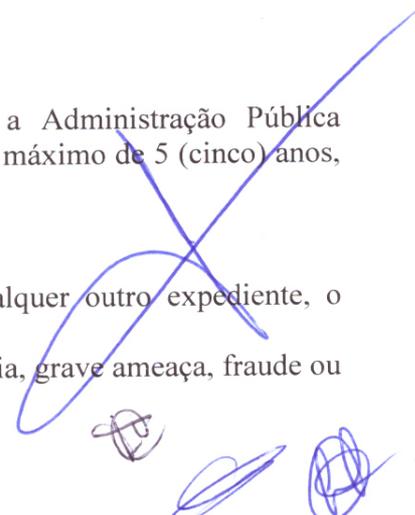
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou



- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

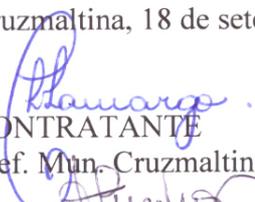
Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

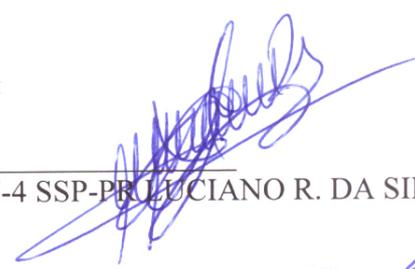
E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

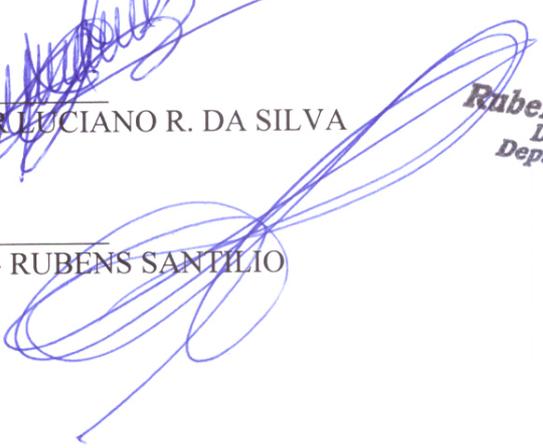
Cruzmaltina, 18 de setembro de 2018.


CONTRATANTE
Pref. Mun. Cruzmaltina
Assinatura do Responsável
CREA/CAU n° PR/A-59087-8

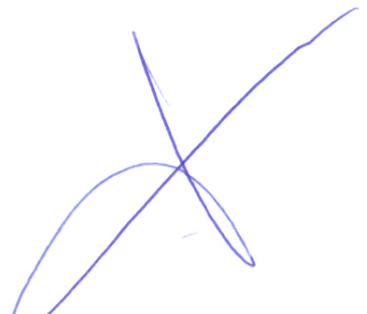
CONTRATADA 
Construtora Tropical Ltda-Me

Testemunhas:


RG6.411.207-4 SSP-PR LUCIANO R. DA SILVA


RG1.594.939 SSP-PR - RUBENS SANTILIO

Rubens Santilio
Diretor de
Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA
CNPJ 01.615.393/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Cep 86.855-000, Cruzmaltina-Pr, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Luciana Lopes de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.364.988-7 e do CPF/MF nº 031.786.529-30, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA TROPICAL LTDA-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE.

VALOR: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 08.003.27.812.0011.1.073.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES e 08.003.27.812.0011.1.073.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

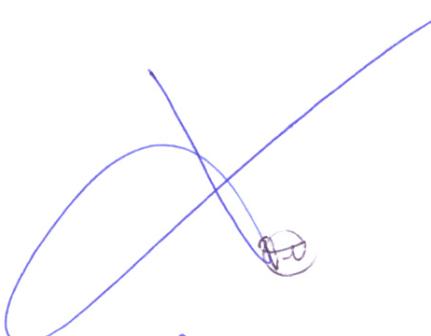
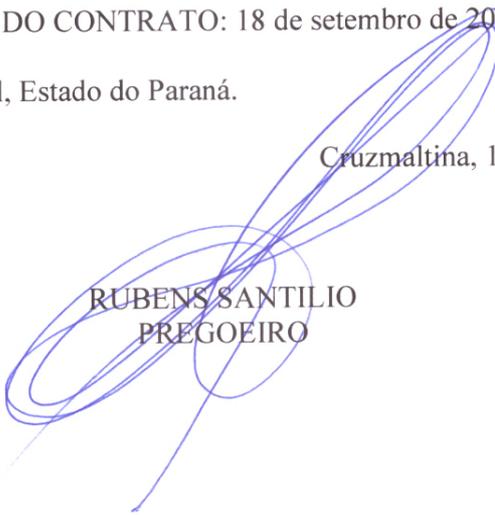
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2018.

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina, 18 de setembro de 2018.

RUBENS SANTILIO
PREGOEIRO



1

gratuita.
licada pela Administração.
dada nº 8.666/93, bem como desta Ata
a Contratada.
anteriormente pela Administração acataram as seguintes
previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
to de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se

os valores utilizados na execução do objeto da Ata de
Ata, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo
atada mediante sua devida avaliação.
Administração

ES
reajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

EDA CORRUPÇÃO

o deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e
mas alto padrão de ética durante todo o processo de
o contratual.
e seguintes práticas:
licitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o
o no processo de licitação ou na execução do contrato;
e dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de

em um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o
do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua
ção em um processo licitatório ou afetar a execução do

ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas
multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a
cláusula III, desta Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir
esse mecanismo multilateral promova inspeção.

se inspecionada, por organismo financeiro multilateral, mediante
apresentação sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive
gratuito e sem ônus, para a outorga de contratos financiados
atual ou em andamento da empresa, diretamente ou por meio
então, coligadas, cooperativas ou subsidiárias ao participar da
Ata pelo organismo.

Ata acima, o licitante vencedor, como condição para a
no hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou
total, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o
tamente indicadas possam inspecionar o local de execução
gestão relacionados à licitação e a execução do contrato.

Estado do Paraná, para definir quantos ou quantas unidades

assim e presente instrumento Contratual em 02 (dois) dias
na presença dos instrumentistas abaixo.

Substância, 18 de Setembro de 2018.

EMPRESA MARUMBI
Estado do Paraná
Contratada

ROSANE MICHELETTI
BARBARA MICHELETTI
Contratada

Assinatura e CPF

Municipal de Marumbi
Estado do Paraná nº 4245 de 25/07/1960
CNPJ 78.712.246/0001-48
Cidade de Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

IFICAR RESULTADO DO PROCESSO
DISPENSA

REFEITO DO MUNICÍPIO DE
PARANÁ, SENHOR ADHEMAR
de suas atribuições conferidas por Lei;

EXTRATO DO CONTRATO

Data da assinatura do Contrato: 18/09/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrita no CNPJ: 75.771.246/0001-66, Sede na cidade de Marumbi - Paraná, situada à Rua Vereador João Fuzetti nº 800.

CONTRATADA: CIDADE ALTA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 97.542.313/0001-43, localizada na Avenida Minas Gerais nº 225, Jd. Apucarana, CEP 86.804-000, na cidade de Apucarana-PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018 E O CONTRATO.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 16.232,00 (Dezesseis mil duzentos e trinta e dois reais).

Marumbi-Pr, 18 de Setembro de 2018

Adhemar Francisco Rejant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA LUCIANA LOPES DE CAMARGO, RG. 8.364.988-7 SSP/PR e CPF nº 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI 8666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1966 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - ME, ESTABELECIDO NA RUA SELO HORIZONTE, Nº 1487 SALA 02, CEP 88.802-228, NA CIDADE DE CASCAVEL-PR INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 06.886.473/01-41, NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), APTA A CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PASEAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE.

CRUZMALTINA, 18 DE SETEMBRO DE 2018

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Padre Gabriel Farias Negrão, nº 40, Cep 86.855-000, Cruzmaltina-Pr, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Luciana Lopes de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.364.988-7 e do CPF/MF nº 031.786.529-30, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA TROPICAL LTDA-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PASEAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME PROJETO Nº 25 DO PARANACIDADE.

VALOR: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 06.003.27.812.0011.1.073.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES e 08.003.27.812.0011.1.073.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2018.

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmalina, 18 de setembro de 2018.

RUBENS SANTILO
PREGOEIRO

CONSELHO DO PLANO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 088 de 18 de setembro de 2018.
Conselho do Plano diretor.

Dispõe: Análise do protocolo nº 4.675/2018

Art. 1º - Fica a partir desta, conforme emenda 001/2012 da lei orgânica municipal a seguinte resolução:

Art. 2º - Em conformidade com emenda da lei orgânica 001/2012 da lei o Conselho Municipal do Plano diretor faz as seguintes considerações no processo nº 1.522/2008, Sessão V e Lei 2.677/2015;

Para que o presente Conselho do Plano diretor de início faz-se necessário;

a) Matrículas atualizadas das áreas

05	01	Serviço	Cadeira Mão de Obra de Cadeiras Giretórias	R\$1.320,00	R\$1.320,00
				VALOR TOTAL	R\$5.000,00

Valor Total Homologado-R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Portanto pela(s) Empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 139/2018, na modalidade, Dispensa: nº 21/2018, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante desta processo.

Califórnia, 18 Setembro de 2018.

Paulo Wilson Mendes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 21/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2018

DO OBJETO: Manutenção de Cadeiras.
EMPRESA: CLAUDIONOR FRANCISCO DAS CHAGAS 1504876053

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso II.
VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).
Ratifico a Manutenção de Cadeiras.

Califórnia, 18 de Setembro de 2018.

Paulo Wilson Mendes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

Extrato processo licitatório nº 139/2018
Dispensa Nº 021/2018

OBJETO: Manutenção de Cadeiras.

RAZÃO DA DISPENSA: Em razão do valor.

VALORES: O valor adquirido foi feito através de orçamento realizado na empresa CLAUDIONOR FRANCISCO DAS CHAGAS 1504876053. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FORNECEDOR: CLAUDIONOR FRANCISCO DAS CHAGAS 1504876053
CNPJ: 24.481.885/0001-95
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II.
DATA: 28/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 - Fone (43) 3442-1460 - CEP 86.940-000
pbomsucesso@bom.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPF/MEI CONFORME LC 123/2006 E ALTERAÇÕES

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo "Menor Preço/por Item", que fará realizar às 08:30 horas, do dia 03 de outubro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CURSOS DE ARTESANATOS, QUE SERÃO EXECUTADOS NO CRAS, CONFORME PROGRAMA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMILIAS (PAIF) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS FAMILIAS E INDIVÍDUOS (PAEF).

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-1460, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto, sábado, domingo e feriados, ou pelo site ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br na aba Licitações.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PR, 18 de setembro de 2018.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARUMBI - PARANÁ

Resolução n. 004/2018
Data: 14/09/2018

Sumula: Dispõe sobre a Aprovação da alteração do Plano de Ação da Deliberação